

**PREFEITURA MUNICIPAL DE****V I Ç O S A - M G****LEI Nº 830/91****EXERCÍCIO  
1992****Estima a Receita e Fixa a Despesa  
Para o exercício de 1992.**

O Povo do Município de Vigosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Vigosa para o exercício de 1992 é estimada em CR\$.8.065.456.740,00 (Oito bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$.2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) para a Administração Indireta (SAAE), totalizando CR\$.10.065.456.740,00 (Dez bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	CR\$. 6.513.112.240,00
Receita Tributária .....	CR\$.2.776.918,152,00
Receita Patrimonial .....	225.919.000,00
Receita de Serviços .....	36.578.000,00
Transferências Correntes .....	3.170.096.000,00
Outras Receitas Correntes .....	303.601.088,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	1.840.000.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	1.552.344.500,00
Operações de Crédito .....	33.515.998,00
Alienação de Bens .....	53.189.502,00
Transferências de Capital .....	1.423.744.000,00
Outras Receitas de Capital .....	25.137.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	160.000.000,00

TOTAL GERAL ..... CR\$.10.065.456.740,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Vigosa, para o exercício de 1992, é fixada em CR\$.8.065.456.740,00 (Oito bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$.2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) para a Administração Indireta (SAAE), totalizando CR\$.10.065.456.740,00 (Dez bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros), discriminados por funções e unidades orçamentárias seguintes:

FUNÇÕES ..... CR\$.10.065.456.740,00

LEGISLATIVA ..... CR\$. 624.582.000,00

JUDICIÁRIA ..... 59.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ..... 1.952.150.000,00

AGRICULTURA ..... 338.200.000,00

DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA ..... 8.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA ..... 2.131.500.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO ..... 1.110.500.000,00

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ..... 40.000.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO ..... 732.200.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ..... 809.824.740,00

TRANSPORTE ..... 259.000.000,00

SAAE = SAÚDE E SANEAMENTO ..... 2.000.000.000,00

ÓRGÃOS:

01 - LEGISLATIVO ..... 650.532.000,00

01.01.1 - CORPO LEGISLATIVO ..... 195.462.000,00

01.01.2 - GABINETE E SECRETARIA CÂMARA ..... 455.070.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE****V I Ç O S A - M G**

EXERCÍCIO

1992

<b>02 - EXECUTIVO .....</b>	<b>7.414.924.740,00</b>
<b>02.01 - GABINETE DO PREFEITO .....Cr\$.</b>	<b>684.670.000,00</b>
<b>02.02 - SECRETARIA GERAL .....</b>	<b>507.040.000,00</b>
<b>02.03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA .....</b>	<b>971.660.000,00</b>
<b>02.04 - SEC. MUN. AGRICULTURA .....</b>	<b>365.820.000,00</b>
<b>02.05 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA .....</b>	<b>2.221.395.000,00</b>
<b>02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS .....</b>	<b>1.451.000.000,00</b>
<b>02.07 - SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>1.213.339.740,00</b>
<b>03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....</b>	<b>2.000.000.000,00</b>

**Art. 3º -** Integra a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação vigente.

**Art. 4º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art. 5º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais às dotações do presente Orçamento-Programa, de acordo com as disposições dos Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40% (Quarenta por cento).

**Art. 6º -** Fica designado órgão central da Administração - preferencialmente, o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária do Município, nos termos do Art. 66 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, desde que não excedam o montante das despesas de capital, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha de pes-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**VIÇOSA - MG**

**EXERCÍCIO**

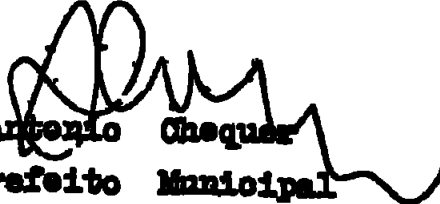
**1992**

sal ativo e inativo em tempo hábil.


**Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa Corrente e de Capital, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, - constantes do Orçamento-Programa.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Viçosa,**

  
**Antonio Chequer**  
**Prefeito Municipal**

# Assinaturas



---

---

---

---